



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA/CE, A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E HÍBRIDA, A PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS E REVOGA OS ARTIGOS 80-A AO 80-M, DO REGIMENTO INTERNO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência e híbrida nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e audiência pública no âmbito da Câmara Municipal de AURORA/CE.

§ 1º. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores através da Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota e/ou híbrida no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º. Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) Vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial ou pelo Sistema do Legislativo, até 48 horas (quarente e oito horas) anteriores a respectiva sessão, bem como, em casos excepcionais ou de força maior 01 (uma) hora antes do início da sessão, nas seguintes condições:

I - Por afastamento de saúde por motivo de doença, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail oficial para o protocolo desta Casa;

II - Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação de documento



para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial ou Sistema do Legislativo para o protocolo digital da Casa;

III - Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado, autorizado pela Mesa Diretora e sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial para protocolo da Casa.

Parágrafo único. A participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, por motivos não previstos nos incisos I, II e III, será limitada a 15 (quinze) durante o ano.

Art. 3º. Compete à Assessoria de Imprensa da Casa organizar a participação do(s) Vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial.

Art. 4º. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local conforme previsão regimental.

Art. 5º. O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I - Funcionamento em equipamentos de comunicação como (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à Internet;

II - Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos(as) Vereadores(as) pelo Sistema utilizado pela Câmara Municipal de AURORA/CE;

III - Permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV - Transmissão ao vivo pela Internet de todas as sessões ordinárias, extraordinárias realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra, nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade das sessões na modalidade por videoconferência;



V - Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;

VI - Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética do(s) Vereador(es), com observância do Regimento Interno da Casa, ou por acesso do sistema oficial da Casa para a votação eletrônica das Proposições;

VII - Disponibilização do resultado nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;

VIII - Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

Art. 6º. As reuniões/sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas excepcionalmente, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

I - as reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicitada nos termos do Regimento Interno da Casa;

II - ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores (as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio da Assessoria de Imprensa;

III - os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV - ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V - todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidos, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução;

VI - a reunião das comissões permanentes poderá ser realizada pela modalidade de videoconferência, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 7º. O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.



IV – o Presidente da Comissão submeterá aos demais vereadores da Comissão o voto do Vereador Relator, para manifestação de concordância ou de discordância em reunião que poderá ser realizada por videoconferência obedecidos os preceitos regimentais para aprovação;

V – o Parecer da Comissão deve ser entregue, pelo presidente da Comissão, a Diretoria Legislativa ou à Presidência da Casa, para inclusão da matéria na Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Os prazos para a Comissão emitir parecer e para o relator emitir o seu voto são os definidos no Regimento Interno.

Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Internet, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail, grupo fechado por aplicativo oficial sobre comunicados, links, agendamentos ou demais mensagens;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual;

V – acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, nos termos definidos pela Casa Legislativa.

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão da Mesa Diretora.

Art. 12. Aplica-se às reuniões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 13. A Mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14. Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as reuniões pela modalidade de deliberação remota, assim como os softwares a serem

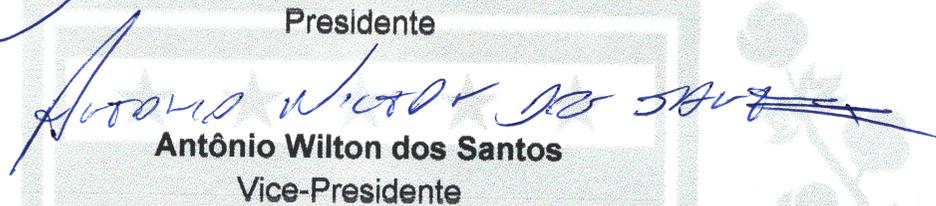


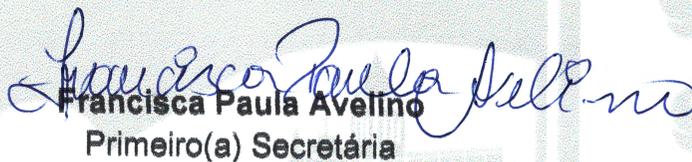
utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado os artigos 80-A ao 80-M, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.


Osasco de Souza Gonçalves
Presidente


Antônio Wilton dos Santos
Vice-Presidente


Francisca Paula Avelino
Primeiro(a) Secretária


Wellington Rodrigues de Lima
Segundo Secretário


Cicero Evangelista Lopes
Tesoureiro



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O presente Projeto de Resolução visa instituir a deliberação por videoconferência e híbrida na Câmara Municipal de Aurora/CE, como forma de modernizar o processo legislativo, garantir a continuidade dos trabalhos e ampliar a participação dos Vereadores. A proposta também promove a necessária atualização regimental, revogando os artigos 80-A a 80-M do Regimento Interno, adequando as normas da Casa às novas tecnologias e às demandas contemporâneas.

A justificativa para esta medida reside, primeiramente, na necessidade premente de adaptação às tecnologias digitais. Essa adaptação permite otimizar o tempo, reduzir custos operacionais e agilizar as atividades legislativas, tudo em consonância com o princípio constitucional da eficiência, expresso no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a deliberação remota assegura o funcionamento da Câmara Municipal em situações excepcionais, como pandemias, calamidades públicas ou outras emergências que impeçam a reunião presencial, garantindo que o Legislativo continue a exercer suas funções constitucionais.

Outro ponto fundamental é a ampliação da participação dos Vereadores. A modalidade remota ou híbrida facilita o envolvimento daqueles que, por motivos de saúde, cumprimento de missões oficiais ou outras razões justificadas e autorizadas pela Mesa Diretora, estejam impossibilitados de comparecer fisicamente às sessões, dentre outras. Isso garante a representatividade de todas as correntes políticas e fortalece a democracia, assegurando a participação plena dos membros do Legislativo no processo decisório. A transparência também é um pilar desta proposta, garantindo a publicidade das sessões remotas, com transmissão ao vivo e disponibilização das gravações, promovendo o controle social, em conformidade com o princípio da publicidade, também insculpido no art. 37 da CF.

A regulamentação detalhada dos procedimentos, responsabilidades e requisitos técnicos, conforme consta no projeto, confere a necessária segurança jurídica ao processo legislativo, evitando questionamentos sobre a validade das decisões tomadas na modalidade remota ou híbrida. A flexibilidade, permitindo tanto sessões totalmente remotas quanto híbridas, adapta-se a diferentes cenários, e a redução de deslocamentos e do uso de papel contribui para a sustentabilidade e para a economia de recursos públicos.



O projeto, em sua integralidade, alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e moralidade administrativa.

Assim, e considerando os benefícios evidentes para a modernização, eficiência e transparência do trabalho legislativo, a aprovação deste Projeto de Resolução é medida essencial para o aprimoramento da atuação da Câmara Municipal de Aurora/CE. A deliberação remota e híbrida representa um avanço significativo para um Legislativo mais conectado, acessível e responsivo às necessidades da sociedade.

Pelo exposto, e certo da importância da matéria para o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa, requiro aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.


Osasco de Souza Gonçalves

Presidente



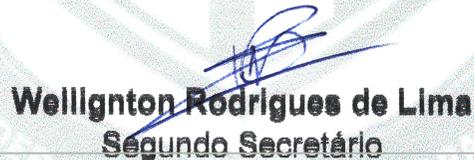
Antônio Wilton dos Santos

Vice-Presidente



Francisca Paula Avelino

Primeiro(a) Secretária


Wellington Rodrigues de Lima

Segundo Secretário


Cicero Evangelista Lopes

Tesoureiro